

## A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE CARTÃO DE CRÉDITO FRENTE À FRAUDE DO CARTÃO

Vitória da Silva Navarro (PIC/UEM), Alaércio Cardoso (Orientador), e-mail:  
vitorianavarro70@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá/ Centro de Ciências Sociais Aplicadas/  
Maringá, PR.

**60100001 Direito - 60103000 Direito Privado**

**Palavras-chave:** fraude, cartão, internet.

### **Resumo:**

Ao longo da história houve uma evolução nas maneiras de realizar transações comerciais. Atualmente, há várias opções como a utilização de moeda ou do moderno cartão de crédito ou débito. Com isso, inovaram-se as fraudes e, concomitantemente, aumentaram os prejuízos. Assim, as fraudes são efetuadas, hoje, através das tecnologias, como *internet banking* e o *e-commerce*. No caso do cartão de crédito, há várias empresas atreladas entre si com a finalidade de ofertar tal produto e serviço tanto para o consumidor quanto para o comerciante. Sendo assim, devido à pluralidade das partes na oferta do serviço, busca-se verificar se há dificuldade de estabelecer qual é a melhor solução para o frequente conflito e qual das empresas responderá e como responderá civilmente nesses casos. Portanto, analisar-se-ão, por meio do prisma lógico-dedutivo, as possibilidades de realizar a imputação de responsabilidade e se os dispositivos da legislação são suficientes para sanar essa discussão.

### **Introdução**

A sociedade ao longo da história precisou se adaptar e, diante da facilidade de se comunicar por meio virtual, transferiu para esse ambiente as atividades comerciais.

A utilização do cartão de crédito no *e-commerce* exige um cuidado redobrado pelos membros da relação, os quais devem adotar, individualmente, medidas de prevenção e proteção das informações fornecidas ao realizar uma compra no meio virtual. Essa exigência não é apenas no comércio, mas também no oferecimento de serviços de *Internet Banking*, ou seja, serviços bancários ofertados pelo banco através de site ou aplicativo.

Contudo, não é evidente a responsabilidade caso o cliente da relação do cartão de crédito e do estabelecimento é vítima de ações fraudulentas. Dessa forma, por isso é fundamental conhecer a função de cada um na

relação, de modo a verificar em qual fase ocorreu a fraude e no âmbito da responsabilidade de qual das partes aconteceu o fato.

Sendo assim, o presente trabalho buscou analisar as questões envolvendo as relações de cartão de crédito e como é analisada a responsabilidade dessas partes perante o ordenamento jurídico, bem como verificar como está o entendimento nos tribunais de justiça do país, de modo a questionar e concluir, com bases nas informações estudadas, a melhor forma de resolver o problema.

## **Materiais e métodos**

Para a pesquisa, utilizou-se o prisma lógico-dedutivo. Portanto, analisou-se as bibliografias doutrinárias, legislativas e a jurisprudência sobre fraudes com o cartão de crédito e os impactos jurídicos, além de artigos e matérias que abarquem o tema. A interpretação bibliográfica será debatida de forma crítica, analisando as funções das empresas de cartão de crédito no cotidiano.

## **Resultados e Discussão**

O cartão de crédito, bem como a possibilidade de compra online, facilita as relações comerciais atualmente, principalmente após a pandemia do Covid-19. Segundo pesquisa feita por Boa Vista, cerca de 29% dos consumidores passaram a fazer compras online nesse período.

É importante que conceda segurança suficiente aos cartões de crédito para que as informações bancárias, principalmente, sejam protegidas das cópias e, conseqüentemente, sua utilização indevida por fraudadores. Sendo assim, é fundamental o conhecimento do papel de cada participante da relação do cartão de crédito.

Nesse sentido, são participantes as bandeiras, como Visa, Mastercard; os emissores, como o banco; os credenciadores ou adquirentes, como Rede e Cielo; os estabelecimentos, como as lojas, comércios etc, além dos portadores, que são os consumidores. Em casos de compras online, o intermediador do pagamento é o *gateway*.

Basicamente, ao realizar o pagamento num estabelecimento os dados do cartão são informados e enviados às bandeiras que pedirão aprovação da compra para os emissores, a partir da análise do crédito do portador. Logo após, os emissores passarão o valor para os credenciadores e lançarão o débito na fatura do portador.

Contudo, é necessária a análise do sistema contratual do cartão de crédito como um sistema unitário, conforme entendimento consagrado pelo Enunciado 621 da VIII Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, “Os contratos coligados devem ser interpretados a partir do exame do conjunto das cláusulas contratuais, de forma a privilegiar a finalidade negocial que lhes é comum”.

Dessa forma, está-se diante de um sistema peculiar, diferente de outros contratos, tendo em vista que a existência de um depende de outro, isto é, são contratos coligados.

As compras pela internet facilitaram novos tipos de fraude. As formas mais comuns são aquelas em que há a invasão da conta, o *phishing scam*, *pharming scam*, cavalo de troia e *skimming*.

Para analisar o responsável, deve-se analisar os limites de sua atuação. Insta salientar que a responsabilidade será objetiva, tendo em vista a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, tem-se entendido nos tribunais que é possível a ação de regresso contra outros participantes da relação, sem ser o consumidor. Porém, em alguns casos é possível identificar o responsável, como no caso do TJRS que entendeu a responsabilidade foi da loja que possui o site na internet, a qual não tomou todas as medidas de segurança cabíveis para se evitar a ocorrência de fraudes, como alegado no caso, incidindo o art. 14, §3º, II, CDC.

Sendo assim, nota-se que alguma das partes da relação deverá arcar com os danos perante o consumidor, mas há a possibilidade da ação de regresso entre as empresas.

## Conclusões

Num primeiro momento aparenta ser muito complicado definir quais dos membros que permeiam a relação de cartão de crédito é responsável pela fraude dentro das relações virtuais, principalmente dentro do e-commerce e *Internet Banking*.

A dúvida mais frequente em clonagem de cartões de crédito na internet é como isso ocorre e, diante do estudo, percebe-se que é através do acesso a dados do cliente. Assim, o bem jurídico a ser protegido são os dados do cliente, já que para efetuar uma compra, por exemplo, é necessário informar o número do Cadastro de Pessoa Física, número do cartão e o seu código de segurança.

Sendo assim, é fundamental que a empresa que disponibiliza o e-commerce, bem como todos os envolvidos na relação de cartão de crédito tenham ferramentas que permitam a proteção dos dados do cliente, como por exemplo o *blockchain*, que consiste numa cadeia de blocos que trabalha em conjunto em que um pedaço da informação está em toda a cadeia.

Aplica-se, então, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), já que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ainda, busca proteger dados pessoais daqueles que utilizam serviços, realizam compras e qualquer outro tipo de transação *on-line* que envolve o fornecimento de informações pessoais.

Ademais, é necessário primeiramente estabelecer em qual estágio da relação consumerista aconteceu a invasão dos dados do cliente para saber qual das partes responderá objetivamente pelo dano.

Contudo, nem sempre é possível identificar em que momento ocorreu a coleta de dados pelo criminoso. Nesses casos, a melhor solução seria a

responsabilidade solidária, onde todos da relação respondem pelos danos causados.

À luz do exposto, verifica-se ser um problema que ainda tem muito o que se debater e muitas nuances que surgirão ao longo do tempo e do aperfeiçoamento das tecnologias. Porém, deve ser discutido para evitar decisões que prejudiquem injustamente as partes da relação.

## Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador Alaercio Cardoso por ter me ajudado em todas as dúvidas durante a pesquisa, bem como à Universidade Estadual de Maringá pelo estímulo à pesquisa.

## Referências

AZEVEDO, Renato Olimpio Sette de. Cartão de crédito – aspectos contratuais. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2007. p. 38. *apud* LENER, Giorgio. Profili del collegamento negoziale. Milano: Giuffrè, 1999. Disponível em <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-17122007-105245/publico/Cartaodecredito.pdf>> Acesso em 16 fev 2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso Cível nº 71007178957-RS. Recorrente: Ricardo Alves Scalon. Recorrido: Banco Bradesco S/A. Relator: Juíza Gisele Anne Vieira de Azambuja. Porto Alegre, 20 de outubro de 2017. Disponível em <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/512449243/recurso-civel-71007178957-rs/inteiro-teor-512449263>> Acesso em 12 jan. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 3: contratos e atos unilaterais. 16. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2019. p. 125.

OLIVEIRA, P. H. M. A. Detecção de fraudes em cartões: um classificador baseado em regras de associação e regressão logística. 2015. 100 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Matemática e Estatística, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. p. 7. Disponível em <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/45/45134/tde-01022016-204144/publico/Paulo\\_Oliveira\\_Mestrado\\_PPGCC.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/45/45134/tde-01022016-204144/publico/Paulo_Oliveira_Mestrado_PPGCC.pdf)> Acesso em 19 abril 2020.

PINHEIRO, Patricia Peck. Direito digital. 5. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com as Leis n. 12.735 e 12.737 de 2012. São Paulo. Saraiva. 2013. p. 193.

Redação Nubank. Compras online: um guia para adquirir produtos de forma segura. Segurança Digital. 20 jul 2020. Disponível em <<https://blog.nubank.com.br/compras-online-guia-para-adquirir-produtos-de-forma-segura/>>. Acesso em 28 dez 2020.